

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 91/97 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/12/1997)

Esta IN foi revogada a partir de 06/11/98 pela Instrução Normativa nº 65/98, publicada no DOE de 06/11/98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria nº 248, de 11 de junho de 1997, publicada no DOE do dia imediatamente subsequente, e

considerando que o contribuinte usuário de equipamento deverá solicitar a cessação de uso do equipamento;

considerando que o pedido de cessação deve ser acompanhado do Atestado de Intervenção Técnica para essa finalidade;

considerando que a cessação de uso ocorrerá por determinação da Secretaria da Fazenda, pelos motivos alegados na Portaria nº 248/97;

considerando que a intervenção técnica ensejará custos adicionais ao contribuinte; e,

considerando que é necessário que se proceda o registro da cessação no Sistema de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (SEECF), resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - O contribuinte usuário de equipamento de que trata a Portaria nº 248/97, fica desobrigado de anexar o Atestado de Intervenção Técnica quando do protocolo do pedido de cessação de uso para o equipamento.

2 - O pedido de cessação de uso do equipamento deve ser acompanhado de “Leitura X”, contendo a indicação do valor acumulado no “Grande Total” do equipamento, que deverá ser o último documento emitido.

3 - Protocolizado o pedido de cessação de uso o contribuinte deverá manter o equipamento à disposição do fisco até a anotação do deferimento do pedido no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO).

4 - Deferido o pedido de cessação o contribuinte deverá ser intimado a apresentar o equipamento e o livro RUDFTO.

4.1 - A apresentação do equipamento e do livro RUDFTO poderá ocorrer na repartição fiscal ou no estabelecimento do contribuinte.

5 - Quando da apresentação de que trata o item anterior, o preposto fiscal deverá:

a) emitir “Leitura X” para confirmação do valor acumulado no “Grande Total”;

b) retirar o lacre instalado no equipamento;

c) registrar a cessação de uso do equipamento no livro RUDFTO do contribuinte;

d) preencher o formulário “CESSAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO SEM MEMÓRIA FISCAL”, Anexo Único desta Instrução, em duas vias, ficando a primeira no processo respectivo e a segunda entregue ao contribuinte.

6 - O pedido de cessação de uso deverá ser registrado no Sistema de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (SEECF).

7 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de dezembro de 1997

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO
CESSAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO SEM MEMÓRIA FISCAL

Número do Processo de Pedido de Cessação de Uso:

Dados do Contribuinte

Razão Social:

Endereço:

CGC:

IE:

Dados do Equipamento

Marca:

Modelo:

Número de Fabricação:

Valor Acumulado no Grande Total:

Lacre Retirado

Número	Cor	Número	Cor
---------------	------------	---------------	------------

ATESTADO:

Atestamos que o equipamento acima identificado foi apresentado ao fisco para a efetivação da cessação de uso, sendo anotado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e de Ocorrências (RUDFTO) o deferimento do pedido formulado.

_____, ____ de _____ de 199____

Assinatura: _____

Preposto Fiscal: _____

Cadastro: _____

Recebi a segunda via deste documento.

_____, ____ de _____ de 199____

Assinatura: _____

Responsável Legal: _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____

1^a Via (Processo) 2^a Via (Contribuinte)